

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente, K. Zieleśkiewicz e G. Kimberley, agentes e, posteriormente, K. Zieleśkiewicz e M. Bauer, agentes)

### Objeto

Anulação da decisão de não promover o recorrente ao grau AST 7 no exercício de promoção de 2008 e, na medida do necessário, das decisões de promover a esse grau funcionários menos merecedores.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *M. Juvyns é condenado nas suas despesas e nas do Conselho da União Europeia.*

<sup>(1)</sup> JO C 113 de 16.05.2009, p. 46

### Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 28 de março de 2012 — Marsili/Comissão

(Processo F-19/10) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Concurso geral — Não inscrição na lista de reserva — Avaliação da prova oral — Composição do júri)*

(2012/C 138/43)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Letizia Marsili (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: K. Van Maldegem, C. Mereu e M. Velardo, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: B. Eggers e M. J. Baquero Cruz, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não inscrever o nome da recorrente na lista de reserva do concurso EPSO/AST/51/08 e pedido de indemnização.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *L. Marsili suporta a totalidade das despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 161 de 19.06.2010, p. 57.

### Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 10 de março de 2011 — Begue e o./Comissão

(Processo F-27/10) <sup>(1)</sup>

*[Função pública — Agentes contratuais — Indemnização para trabalhadores habitualmente sujeitos a dever de disponibilidade — Artigo 55.º e artigo 56.º-B do Estatuto — Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 495/77]*

(2012/C 138/44)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrentes:* Christian Begue e o. (Marcy, França) (representante: A. Woimant, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Martin e B. Eggers, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão que recusou aos recorrentes o pagamento com efeitos retroativos do subsídio de disponibilidade previsto no artigo 56.º-B do Estatuto.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Os recorrentes suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas da Comissão.*

<sup>(1)</sup> JO C 179 de 03.07.2010, p. 58

### Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 15 de março de 2011 — VE (\*)/Comissão

(Processo F-28/10) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Agentes contratuais — Remuneração — Subsídio de expatriação — Requisitos previstos no artigo 4.º do Anexo VII do Estatuto — Residência habitual anterior à entrada em funções)*

(2012/C 138/45)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* VE (\*) (representante: L. Vogel, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Martin e B. Eggers, agentes)

<sup>(\*)</sup> Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.